



MENSAGEM Nº 070/2025

Ao Exmo. Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 4.698, de 31 de março de 2009, que regulamenta o pagamento de gratificação de produtividade aos fiscais de rendas, agentes fiscais e demais servidores em exercício na Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cariacica – ES.

A Lei Municipal 4.698/09 estabeleceu as diretrizes para o pagamento de gratificação de produtividade a alguns servidores da Prefeitura Municipal de Cariacica.

A alteração tem por objetivo corrigir distorções existentes na Lei nº 4.698/2009, especialmente no que se refere ao limite remuneratório e à forma de cálculo da gratificação para cargos de gestão.

Enfatiza-se que a redação atual da Lei nº 4.698/2009 permite que a remuneração de Fiscais de Tributos supere o subsídio do Secretário Municipal de Finanças, criando uma inversão na hierarquia salarial que não se alinha com os princípios da administração pública.

Além disso, a proposta simplifica e objetiva o cálculo da gratificação para os servidores fiscais que ocupam cargos de gerência ou coordenação e estabelece, de forma clara e inequívoca, que a remuneração bruta total dos Fiscais de Tributos e dos cargos comissionados de gestão da área fiscal não poderá exceder o valor do subsídio do Secretário Municipal de Finanças.

PROC. ELETRÔNICO: 32.595/2025



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camaraespapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



De forma geral as alterações contribuem para a simplificação e clareza da lei, revogando dispositivos desatualizados e ajustando a forma de cálculo e os limites de gratificação para outros cargos comissionados, unificando as regras para os servidores fiscais, separando-as das normas aplicáveis aos demais servidores e a cargos específicos de assessoria e da Subsecretaria.

Logo, a proposta legislativa visa promover a equidade remuneratória, simplificar a legislação e fortalecer a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, garantindo que o sistema de produtividade seja justo, transparente e alinhado com as melhores práticas de gestão pública.

Essas medidas asseguram que a estrutura salarial da pasta seja mais coesa e hierárquica, e, sob o ponto de vista financeiro-orçamentário, resulta em uma economia significativa para o Município, estimada em R\$ 212.940,55 para o exercício de 2025, e R\$ 638.821,65, para os demais exercícios financeiros.

Assim, além da economia gerada poder ser revertida em melhores serviços e investimentos para a população, como saúde, educação e infraestrutura, sem trazer aos cofres municipais qualquer impacto financeiro, os efeitos financeiros da alteração proposta serão a partir de 1º de setembro de 2025.

O interesse público se deve ao fato de que por meio dessa transformação de cargos, passa-se a imprimir uma visão administrativa austera, atenta às novas necessidades e realidades sociais, econômicas, tecnológicas e ambientais, e pautada pelos princípios da legalidade, sustentabilidade, planejamento e efetividade, buscando em suma, a melhor aplicação possível do dinheiro público, bastando que a autoridade competente verifique o interesse público antes de autorizar a Lei.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

PROC. ELETRÔNICO: 32.595/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 25 de agosto de 2025.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
20

Assinado de forma digital
por EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.08.25
11:53:53 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 32.595/2025



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camaraesemapaes.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 047, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 4.698/2009, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE RENDAS, AGENTES FISCAIS E DEMAIS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 49 e 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 7º da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Nos casos em que os cargos de Coordenador de Tributos de Movimentação Econômica, Coordenador de Planejamento e Controle de Ação Fiscal, Coordenador de Acompanhamento e Controle do Simples Nacional e o Gerente de Fiscalização Tributária forem ocupados por servidor fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, a gratificação de produtividade mensal a ser paga ao referido servidor será calculada pela média aritmética das 03 (três) maiores Gratificações de Produtividade Fiscal pagas aos Fiscais de Tributos Municipais no mês em referência, somadas às gratificações previstas no inciso I e § 2º, “b” do Art. 4º desta Lei”

Art. 2º. Ficam revogados o § 1º e o § 2º do Art. 7º da Lei nº 4.698, de 31 de março de 2009.

Art. 3º. O artigo 8 da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

PROC. ELETRÔNICO: 32.595/2025





“Art. 8º. Os pagamentos das gratificações de produtividade individual mensais obedecerão aos seguintes limites:

I – A gratificação de produtividade prevista nos Art. 1º ao 7º desta Lei fica limitada ao subsídio do Secretário Municipal de Finanças recebido à época do mês em apuração.

II – O somatório da gratificação de produtividade, do vencimento base e das demais gratificações que compõem a remuneração bruta total dos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais e dos cargos comissionados mencionados no Art. 7º desta Lei, quando ocupados por fiscais de tributos municipais, fica limitado ao valor do subsídio mensal pago ao Secretário Municipal de Finanças.

III - REVOGADO

Parágrafo único. Quando as gratificações de produtividade ultrapassarem os limites previstos nos incisos I e II deste artigo, serão consideradas como saldo remanescente, acumulável para os meses subsequentes”.

Art. 3º. O artigo 11 da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Do montante arrecadado mensalmente em Dívida Ativa, será destinado o percentual de 17% (dezessete) a ser pago aos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo a seguinte fórmula:

$X = \frac{\quad}{\quad} P \frac{\quad}{\quad}$ (Redação dada pela Lei nº 6.738/2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025)

$(1,7 N1 + 1,5 N2 + 1,5 N3 + 1,5 N4 + 1,2 N5 + N)$ (Redação dada pela Lei nº 6.738/2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025)

Onde $P = 0,1 RT$ (Redação dada pela Lei nº 6.738/2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025)

$RT =$ Receita Total da Dívida Ativa no mês de competência (Redação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

dada pela Lei nº 6.738/2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025)

P = Produtividade Global (Redação dada pela Lei nº 6.738/2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025)

N = Número de servidores em efetivo exercício; (Redação dada pela Lei nº 6.738/2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025)

N1 = Número de servidores ocupantes dos cargos CC.5; (Redação dada pela Lei nº 6.738/2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025)

N2 = Número de servidores ocupantes dos cargos CC.4; (Redação dada pela Lei nº 6.738/2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025)

N3 = Número de servidores ocupantes dos cargos CC.3; (Redação dada pela Lei nº 6.738/2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025)

N4 = Número de servidores ocupantes dos cargos CC.2; (Redação dada pela Lei nº 6.738/2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025)

N5 = Número de servidores ocupantes dos cargos CC.1; (Redação dada pela Lei nº 6.738/2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025)

X = Produtividade individual de servidor não ocupante de cargo comissionado. (Redação dada pela Lei nº 6.738/2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025)

X1 = > Produtividade individual do servidor ocupante do cargo CC.5 = 1,7X. (Redação dada pela Lei nº 6.738/2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025)

X2 = > Produtividade individual do servidor ocupante do cargo CC.4 =

PROC. ELETRÔNICO: 32.595/2025



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camaraesemipapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

1,5X. (Redação dada pela Lei nº 6.738/2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025)

X3 => Produtividade individual do servidor ocupante do cargo CC.3 = 1,5X. (Redação dada pela Lei nº 6.738/2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025)

X4 => Produtividade individual do servidor ocupante do cargo CC.2 = 1,5X. (Redação dada pela Lei nº 6.738/2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025)

X5 => Produtividade individual do servidor ocupante do cargo CC.1 = 1,2X. (Redação dada pela Lei nº 6.738/2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025)

(...)"

§ 1º. Ficam excluídos da gratificação de produtividade prevista no caput deste artigo os Fiscais de Rendas e Agentes Fiscais, que farão jus à gratificação de produtividade na forma prevista nos Art. 1º ao 6º desta Lei.

§ 2º. Ficam excluídos da gratificação de produtividade prevista no caput deste artigo o Coordenador de Tributos de Movimentação Econômica, o Coordenador de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, o Coordenador de Acompanhamento e Controle do Simples Nacional e o Gerente de Fiscalização Tributária, quando ocupado por servidor fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, que farão jus à gratificação de produtividade na forma prevista no Art. 7º desta Lei.

§ 3º. Ficam excluídos da gratificação de produtividade prevista no caput deste artigo o Subsecretário de Finanças, o Subsecretário de Tecnologia da Informação, o Subsecretário Municipal de Governo Digital, Inovação e Cidades Inteligentes, que farão jus à gratificação de produtividade na forma prevista no Art. 12 desta Lei.

§ 4º. Para fins de pagamento da gratificação de produtividade prevista neste artigo, os cargos de Assessor Executivo de Gabinete e Assessor Especial, inclusive aquele lotado na Procuradoria Fiscal e Tributária,

PROC. ELETRÔNICO: 32.595/2025



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camara.empena.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

equiparam-se à gratificação de produtividade devida ao cargo com simbologia CC.5.”

Art. 4º. O artigo 12 da Lei n.º 4.698, de 31 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** Sobre o montante arrecadado mensalmente em Dívida Ativa, o Subsecretário Municipal de Finanças, o Subsecretário Municipal de Tecnologia da Informação e o Subsecretário Municipal de Governo Digital, Inovação e Cidades Inteligentes farão jus a uma gratificação de produtividade mensal, calculada no percentual de 0,6% (zero vírgula seis por cento).”

Art. 5º. Os incisos I, II e III do Art. 13 da Lei nº 4.698, de 31 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** (...);

I - 37% (trinta e sete por cento) para o Subsecretário Municipal de Finanças, para o Subsecretário Municipal de Tecnologia da Informação e para o Subsecretário Municipal de Governo Digital, Inovação e Cidades Inteligentes.

II - 23% (vinte e três por cento) para o Assessor Executivo de Gabinete e o Assessor Especial, inclusive aquele lotado na Procuradoria Fiscal e Tributária.

III - 23% (vinte e três por cento) para os servidores ocupantes de cargos CC.5, exceto para os cargos previstos no artigo 7º desta Lei, quando ocupados por Fiscais Municipais, que obedecerão a regra prevista no inciso II do artigo 8º desta Lei”.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma
digital por EUCLERIO
DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.08.25
11:54:15 -03'00'

Cariacica/ES, 25 de agosto de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 32.595/2025



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em <https://cariacica.camara.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.